

868R77 4063



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2011.1.1.01956-33

PROCT Korden CK 0022/2011

José Orleans

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1490

5 de Novembro de 1941

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.063, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JOSÉ DE ORLEANS ARANTES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 19-11-41 fs. 21747

G. B. B. B.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.130  
19-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 4.063/41, referente a terras situadas no 1º distrito do município de Barra do Pirai, em que é interessado JOSÉ DE ORLEANS ARANTES, incluso vos enviamos aquele processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser verificado se a Fazenda "Ibitira", na hipotese de abranger a área total de 280 alqueires, está compreendida em sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprovado em sessão de hoje.  
 dia 7-10-1943.  
 (a) - H. D.  
 (a) - P. J. S.  
 (a) - P. J. J.*

**RELATÓRIO**

JOSÉ ORRIBANS ARANTES, em observância do disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão um retalho do Diário Oficial de 9-10-1940, em o qual está publicada a decisão proferida por esta Comissão em 26-8-1940, julgando legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras que constituem as fazendas "União" e "Ibitira", situadas no município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatório então aprovado e o primeiro traslado da escritura pública lavrada em 19-8-1926 às fls. 153 v do Livro nº 35, do cartório de tabelião de Barra do Pirai - JOAQUIM OVIDIO DOS SANTOS MELLO, transcrita às fls. 129, sob o nº 3.237, do Livro 3-P, do Registro de Imóveis do mesmo município, pela qual o Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher D. MARIA RICARDINA MARCONDES DOS SANTOS venderam ao requerente e sua mulher D. ERMENTINA DONDY ARANTES a "Fazenda de Ibitira", no 1º distrito do dito município, constante, após a venda feita a FRANCISCO THEOPHILO NIBBINO DOS REIS, de com alqueires dela desmembrados, de 221,5 alqueires aproximadamente, de terras em matas, pastos, 40.000 pés de café novos, duas casas de morada e respectivas dependências, constituindo uma a sede a "Fazenda de Ibitira" propriamente dita e a outra a da "Fazenda da Cachoeira" denominação que outorgantes deram à parte do imóvel próximo à Estação de Iplabas, na linha da Rêde Sul Mineira, imóvel esse comprado pelos vendedores, em 26-9-1905, a AURELIO DE FIGUEIREDO NIBBINO, por escritura lavrada no cartório de tabelião BELMIR, desta Capital.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação as secunarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação:

"Sr. Chefe. - Á vista da documentação apresentada pela parte interessada, para identificação da Fazenda Ibitira numa das secunarias já estudadas

foi possível localizá-la na sesmaria de ANTONIO CON-  
 GALVES DE MORAES. - Esta sesmaria, que se localiza a  
 cima da de JOAQUIM JOSÉ FERREIRA DE FARO, foi medida  
 em janeiro de 1814, existindo documentação arquivada  
 na Seção Administrativa do Arquivo Nacional à caixa  
 144 (3) - S. JOÃO DO PRINCIPAL. - 1814. - Existindo -  
 no entanto, processo de terras desmembradas da Ibiti-  
 ra já liberado, o qual bem esclarece a situação e po-  
 sição de todas as áreas que constituíram a Fazenda I-  
 bitira alvitrada, salvo melhor deliberação, fosse o  
 presente processo restituído à la. COMISSÃO ESPECIAL  
 REVISORA. O processo que liberou parte das terras da  
 Fazenda tratada neste é o de n.º FUND. 945/39, em no-  
 me de D. MARIA ESTER DE SÁ NUNES. - Rio de Janeiro, 5  
 de julho de 1943. (a) MARCOS DUMATO, - Aut. Tec. 10."

No relatório apresentado no processo desta Comis-  
 são, n.º 945, a que se refere a informação supra, há a seguinte  
 referência à Fazenda Ibitira:

"quanto às terras da 'Fazenda Ibitira', tendo em vis-  
 ta que a requerente só é proprietária de 680 ALQUEI-  
 RES de terras dessa fazenda, como consta das escritu-  
 ras referidas nas letras g, h, i do relatório de 21-  
 9-1959, desta Comissão, não lhe afetando o fato de  
 terem os herdeiros do primitivo proprietário BARÃO DE  
 NUNES - vendido anteriormente ao Dr. ANTONIO MARCOS  
 DOS SANTOS, tal fazenda como tendo 280 ALQUEIRES  
 de terras, como se lê na letra g do dito relatório, -  
 quando, entretanto, o BARÃO DE NUNES adquirira a mes-  
 ma fazenda como tendo uma sesmaria de meia legua em  
 quadra, com 210 ALQUEIRES conforme se lê na escritu-  
 ra referida na letra g, do relatório de 3-6-1940 re-  
 lativo ao presente processo, a Comissão julga também  
 legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional, e não  
 sujeitas ao Decreto-Lei n.º 893, de 26-11-1938, por -  
 provirem da sesmaria concedida a ANTONIO CONGALVES DE  
 MORAES, a que alude a letra h do citado relatório de  
 3-6-1940, por este e sua mulher dona ROSALINDA GOMES  
 DE MORAES doada a seu filho JOSÉ CONGALVES DE MORAES,  
 por escritura lavrada no livro 2, fls. 19v. do cartó-  
 rio do escrivão do 4.º distrito do município de Valem-  
 ga, em 12-4-1856, como está indicado na letra j do  
 relatório apresentado no processo desta Comissão P.D.  
 S.º R.º F.º.º 1219 - 2451/39 - 3425/40 - e aprovado em ses-  
 são de 22 do corrente mês, no qual se lê que, em a es-  
 critura mencionada na letra f do mesmo relatório consi-

ta que a "Fazenda de Ibitira" era formada pelas antigas Fazendas do "Braço Grande" e "Boa Vista", tendo sido esta vendida pelo Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS, já falecido e cujo inventariante a resentou os respectivos documentos a esta Comissão, que os julgou regulares em sessão de 22 do mês em curso."

Do confronto da parte acima transcrita do relatório apresentado no processo nº 945, desta Comissão, com o que se lê na escritura, cujo primeiro traslado foi apresentado pelo requerente e já referido, se conclue que a "Fazenda Ibitira" tendo sido adquirida pelo BARÃO DE RIMES, ou AURELIO DE FIGUEIREDO RIMES, como tendo 210 alqueires, não podiam o Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher, que a compraram áquele Barão, vender ao requerente e sua mulher a mesma fazenda, como tendo 219,50 alqueires, notadamente porque cem alqueires da mesma fazenda foram vendidas a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS e 2 alqueires foram reservados pelos outorgantes, como consta da escritura apresentada pelo requerente.

Deve, pois, o requerente completar a prova, apresentando entre outros documentos que esclareçam o caso uma planta das terras em que é interessado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1943

-----  
FLINIO DE FREITAS TRAVASSOS  
- Relator -

*Quarta em terras de hoje.*  
Rio, 7-10-1945.

(a) - H. D.  
(a) - P. J. S.  
(a) - P. J. S.

**R E L A T Ó R I O**

JOSÉ ORLENAS ARANTES, em observância do disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresentou a esta Comissão um retalho do Diário Oficial de 5-10-1940, em o qual está publicada a decisão proferida por esta Comissão em 26-8-1940, julgando legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras que constituem as fazendas "União" e "Ibitira", situadas no município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatório então aprovado e o primeiro traslado da escritura publica lavrada em 19-8-1926 às fls. 153 v do Livro nº 35, do cartório do tabelião de Barra do Pirai - JOAQUIM OVIDIO DOS SANTOS BELLO, transcrita às fls. 129, sob o nº 3.237, do Livro 3-F, do Registro de Imóveis do mesmo município, pela qual o Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher D. MARIA RICARDINA MARCONDES DOS SANTOS venderam ao requerente e sua mulher D. ERNESTINA DONY ARANTES a "Fazenda de Ibitira", no 1º distrito do dito município, constante, após a venda feita a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS, de cem alqueires dela desmembrados, de 221,5 alqueires aproximadamente, de terras em matas, pastos, 40.000 pés de café novos, duas casas de morada e respectivas dependências, constituindo uma a sede a "Fazenda de Ibitira" propriamente dita e a outra a da "Fazenda da Cachoeira" denominação que outorgantes deram à parte do imóvel próximo à Estação de Ipiabas, na linha da Rede Sul Mineira, imóvel esse comprado pelos vendedores, em 26-9-1905, a AURELIO DE FIGUEIREDO RINES, por escritura lavrada no cartório do tabelião BELMIRO, desta Capital.

Solicitada a audiência da D.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação:

"Sr. Chefe. - Á vista da documentação apresentada pela parte interessada, para identificação da Fazenda Ibitira numa das sesmarias já estudadas

foi possível localiza-la na sesmaria de ANTONIO GONÇALVES DE MORAES. - Esta sesmaria, que se localiza a cima da de JOAQUIM JOSÉ PEREIRA DE FARO, foi medida em janeiro de 1814, existindo documentação arquivada na Secção Administrativa do Arquivo Nacional à caixa 144 (3) - S. JOÃO DO PRINCIPAL. - 1814. - Existindo - no entanto, processo de terras desmembradas da Ibitira já liberado, o qual bem esclarece a situação e posição de todas as áreas que constituiram a Fazenda Ibitira alvitrava, salvo melhor deliberação, fosse o presente processo restituído à 1a. COMISSÃO ESPECIAL REVISORA. O processo que liberou parte das terras da Fazenda tratada neste é o de n° FURTT 945/39, em nome de D. MARIA ESTER DE SÁ BRIS. - Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943. (a) MARCOS D'AMARO, - Aux. Tec. 10."

No relatório apresentado no processo desta Comissão, n° 945, a que se refere a informação supra, ha a seguinte referencia à Fazenda Ibitira":

"quanto às terras da "Fazenda Ibitira", tendo em vista que a requerente só é proprietaria de 600 ALQUEIRES de terras dessa fazenda, como consta das escrituras referidas nas letras a, b, c do relatório de 21-9-1939, desta Comissão, não lhe afetando o fato de terem os herdeiros do primitivo proprietario BARÃO DE RINNES - vendido anteriormente ao Dr. ANTONIO MARCOZDES DOS SANTOS, tal fazenda como tendo 280 ALQUEIRES de terras, como se lê na letra d do dito relatório, - quando, entretanto, o BARÃO DE RINNES adquirira a mesma fazenda como tendo uma sesmaria de meia legua em quadra, com 210 ALQUEIRES conforme se lê na escritura referida na letra e, do relatório de 3-6-1940 relativo ao presente processo, a Comissão julga também legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional, e não sujeitas ao Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, por provirem da sesmaria concedida a ANTONIO GONÇALVES DE MORAES, a que alude a letra f do citado relatório de 3-6-1940, por este e sua mulher dona ROSA LUIZA GOMES DE MORAES doada a seu filho JOSÉ GONÇALVES DE MORAES, por escritura lavrada no livro 2, fls. 19v. do cartório do escrivão do 4° distrito do município de Valença, em 12-4-1856, como está indicado na letra g do relatório apresentado no processo desta Comissão P.D. L.R.F.T. 1219 - 2431/39 - 3425/40 - e aprovado em sessão de 22 do corrente mês, no qual se lê que, em a escritura mencionada na letra h do mesmo relatório cons

ta que a "Fazenda de Ibitira" era formada pelas antigas Fazendas do "Braço Grande" e "Bom Vista", tendo sido esta vendida pelo Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS, já falecido e cujo inventariante apresentou os respectivos documentos a esta Comissão, que os julgou regulares em sessão de 22 do mês em curso."

Do confronto da parte acima transcrita do relatório apresentado no processo nº 945, desta Comissão, com o que se lê na escritura, cujo primeiro traslado foi apresentado pelo requerente e já referido, se conclue que a "Fazenda Ibitira" tendo sido adquirida pelo BARÃO DE RINNES, ou AURELIO DE FIGUEIREDO RINNES, como tendo 210 alqueires, não podiam o Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher, que a compraram áquello Barão, vender ao requerente e sua mulher a mesma fazenda, como tendo 219,50 alqueires, notadamente porque cem alqueires da mesma fazenda foram vendidos a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS e 2 alqueires foram reservados pelos outorgantes, como consta da escritura apresentada pelo requerente.

Deve, pois, o requerente completar a prova, apresentando entre outros documentos que esclareçam o caso uma planta das terras em que é interessado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1943

PLINIO DE PRINHAS TRAVASSOS

- Relator -

*Aprovado em sessão de hoje.*  
*Dir, 7-10-945.*  
*(a) - S. S.*  
*(a) - S. S.*  
*(a) - S. S.*

**R E L A T Ó R I O**

JOSÉ ORLENAS ARANTES, em observancia do disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, apresentou a esta Comissão um retalho do Diário Oficial de 5-10-1940, em o qual está publicada a decisão proferida por esta Comissão em 26-8-1940, julgando legalmente desmembradas do patrimonio nacional as terras que constabam as fazendas "União" e "Ibitira", situadas no municipio de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatorio então aprovado e o primeiro traslado da escritura publica lavrada em 19-8-1926 às fls. 153 v do Livro n° 35, do cartório do tabelião de Barra do Pirai - JOAQUIM OVIDIO DOS SANTOS MELLO, transcrita às fls. 129, sob o n° 3.237, do Livro 3-F, do Registro de Imoveis do mesmo municipio, pela qual o Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher D. MARIA RICARDINA MARCONDES DOS SANTOS venderam ao requerente e sua mulher D. ERNESTINA DONY ARANTES a "Fazenda de Ibitira", no 1° distrito do dito municipio, constante, após a venda feita a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS, de cem alqueires dela desmembrados, de 221,5 alqueires aproximadamente, de terras em matas, pastos, 40.000 pés de café novos, duas casas de morada e respectivas dependencias, constituindo uma a sede a "Fazenda do Ibitira" propriamente dita e a outra a da "Fazenda da Cachoeira" denominação que outorgantes deram à parte do imovel proximo à Estação de Ipiabas, na linha da Rede Sul Mineira, imovel esse comprado pelos vendedores, em 26-9-1905, a AURELIO DE FIGUEIREDO RIMES, por escritura lavrada no cartorio do tabelião BELMIRO, desta Capital.

Solicitada a audiencia da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação:

"Sr. Chefe. - Á vista da documentação apresentada pela parte interessada, para identificação da Fazenda Ibitira numa das sesmarias já estudadas

foi possível localiza-la na sesmaria de ANTONIO CONÇALVES DE MORAES. - Esta sesmaria, que se localiza a cima da de JOAQUIM JOSÉ FERREIRA DE FARO, foi medida em janeiro de 1814, existindo documentação arquivada na Secção Administrativa do Arquivo Nacional à caixa 144 (3) - S. JOÃO DO PRINCIPLE. - 1814. - Existindo - no entanto, processo de terras desmembradas da Ibitira já liberado, o qual bem esclarece a situação e posição de todas as áreas que constituíram a Fazenda Ibitira alvitrava, salve melhor deliberação, fosse o presente processo restituído à la. COMISSÃO ESPECIAL REVISORA. O processo que liberou parte das terras da Fazenda tratada neste é o de n° PCHTT 945/39, em nome de D. MARIA ESTER DE SÁ REIS. - Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943. (a) MARCOS D'AMATÓ, - Aux. Tec. 10."

No relatório apresentado no processo desta Comissão, n° 945, a que se refere a informação supra, ha a seguinte referencia à Fazenda Ibitira":

"quanto às terras da "Fazenda Ibitira", tendo em vista que a requerente só é proprietaria de CEM ALQUEIRES de terras dessa fazenda, como consta das escrituras referidas nas letras a, k, l do relatório de 21-9-1939, desta Comissão, não lhe afetando o fato de terem os herdeiros do primitivo proprietario BARÃO DE RIMES - vendido anteriormente ao Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS, tal fazenda como tendo 280 ALQUEIRES de terras, como se lê na letra m do dito relatório, - quando, entretanto, o BARÃO DE RIMES adquirira a mesma fazenda como tendo uma sesmaria de meia legua em quadra, com 210 ALQUEIRES conforme se lê na escritura referida na letra d, do relatório de 3-6-1940 relativo ao presente processo, a Comissão julga tambem legalmente desmembradas do Patrimonio Nacional, e não sujeitas ao Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, por provirem da sesmaria concedida a ANTONIO CONÇALVES DE MORAES, a que alude a letra h do citado relatório de 3-6-1940, por este e sua mulher dona ROSA LUIZA GOMES DE MORAES doada a seu filho JOSÉ CONÇALVES DE MORAES, por escritura lavrada no livro 2, fls. 19v. do cartorio do escrivão do 4° distrito do municipio de Valença, em 12-4-1856, como está indicado na letra i do relatório apresentado no processo desta Comissão P.F. E.R.T.T. 1219 - 2431/39 - 3425/40 - e aprovado em sessão de 22 do corrente mês, no qual se lê que, em a escritura mencionada na letra f do mesmo relatório cons

ta que a "Fazenda de Ibitira" era formada pelas antigas Fazendas do "Braço Grande" e "Sôa Vista", tendo sido esta vendida pelo Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS, já falecido e cujo inventariante apresentou os respectivos documentos a esta Comissão, que os julgou regulares em sessão de 22 do mês em curso."

De confronto da parte acima transcrita do relatório apresentado no processo nº 945, desta Comissão, com o que se lê na escritura, cujo primeiro traslado foi apresentado pelo requerente e já referido, se conclue que a "Fazenda Ibitira" tendo sido adquirida pelo BARÃO DE RIMES, ou AURELIO DE FIGUEIREDO RIMES, como tendo 210 alqueires, não podiam o Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS e sua mulher, que a compraram áquele Barão, vender ao requerente e sua mulher a mesma fazenda, como tendo 219,50 alqueires, notadamente porque com alqueires da mesma fazenda foram vendidas a FRANCISCO THEOPHILO RIBEIRO DOS REIS e 2 alqueires foram reservados pelos outorgantes, como consta da escritura apresentada pelo requerente.

Deve, pois, o requerente completar a prova, apresentando entre outros documentos que esclareçam o caso uma planta das terras em que é interessado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1943

.....  
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4612

11-5-45

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 4 063/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOSÉ ORLEANS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4 063-Requerente- JOSÉ ORLEANS ARANTES: A Comissão julgou estas legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a fazenda "Ibitira", em que o requerente é interessado com a área de duzentos e oitenta alqueires situadas no município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas nas sesmarias de ANTONIO GONÇALVES DE MORAES e de JOAQUIM JOSÉ FERREIRA DE FARO FILHO, conforme informou a Divisão de Terras e Colonização, por intermédio de sua Seção de Engenharia, sesmarias já estudadas em processos anteriores da PCERTT. Remeta-se este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RELATÓRIO

Satisfazendo a exigência feita no final do relatório a provado em sessão de 7-10-1943, desta Comissão, JOSÉ DE ORLEANS ARANTES apresentou, por seu bastante procurador Dr. JOAQUIM INFANTE VIEIRA DA CUNHA, segunda procuração que juntou, os seguintes documentos:

- a) uma certidão passada, em 5-4-1944, pelo tabelião do 7º ofício desta capital, da escritura pública lavrada em seu cartório, às fls. 53 do L. nº 157, em 26-9-1905, pela qual os Drs. AURELIO DE FIGUEIREDO RIMES e sua mulher D. CANDIDA DE TORRES RIMES, CARLOS DE FIGUEIREDO RIMES, solteiro, e JOÃO ALBERTO BOURGEOZ e sua mulher D. MARIA DE RIMES BOURGEOZ e D. JULIA DE FIGUEIREDO RIMES, solteira, venderam ao Dr. ANTONIO MARCONDES DOS SANTOS a fazenda "Ibytira"; sita no município de Barra do Piraí, com 280 alqueires, ou 1 335 hectares de terras, mais ou menos e as benfeitorias e tudo mais que na mesma existia, confrontando com a propriedade da viúva e herdeiros de BAPTISTA CANTANO TEIXEIRA DE ALMEIDA, com BARBOSA SOBRINHO, na sesmaria da Prosperidade, herdeiros de JOÃO FERREIRA DA SILVA, Comendador JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA JUNIOR, herdeiros e sucessores de JOSÉ DE SOUZA CARVALHIDO, herdeiros de MANOEL ANTONIO ESTEVES, JOÃO JOSÉ FERREIRA DA SILVA e Dr. JOAQUIM MAURICIO DE ABREU, tendo os outorgantes adquirido dita fazenda por herança de seu pai e sogro - o referido Barão de RIMES;
- b) uma certidão passada em 16-11-1943, pelo oficial do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, dela constando que no L. 3-F do seu cartório, às fls. 160 e sob o nº 3 310, está transcrita a fazenda "Ibytira", compreendendo a sede da fazenda, casa de morada e outras benfeitorias e contendo cem alqueires geometricos de cem por cem braças, desmembradas de maior porção, fazendo rumo de um lado com toda a extensão da divisa com a fazenda da União, de propriedade do Cel. ANTONIO MARTINS DE LARA FORTES; de outro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

outro com o sítio denominado "Santa Mariana", de propriedade dos vendedores, seguidamente com a fazenda "Prosperidade"; de outro com as fazendas "Aliança" e "Riachuelo" e finalmente por uma linha divisória a construir e que será a divisa entre a propriedade agrícola vendida e os remanescentes da totalidade das terras pertencentes aos vendedores e que ficam constituindo a fazenda "Cachoeira", constando ainda que dita fazenda "Ibytira" foi comprada pela firma comercial P.H. DENIZOT, a JOSÉ DE ORLEANS ARANTES e sua mulher D. ERNESTINA DOWY ARANTES, por escritura publica de 7-3-1927, lavrada no cartório do tabelião do 72º officio desta capital;

- c) uma planta da fazenda "Ibytira", datada de 6-7-1927 e assinada por A.C. SANTIAGO, com a indicação de pertencer ao Dr. PAULO H. DENIZOT, ter a área de 100 alqueires e haver sido desmembrada da antiga fazenda "Ibytira";
- d) uma planta da fazenda "Cachoeira", datada de 25-9-1929 e assinada pelo engenheiro A.C. SANTIAGO e por ANTONIO MARTINS DE LARA FONTES, com a indicação de pertencer a JOSÉ ORLEANS DE ARANTES e de haver sido desmembrada da fazenda "Ibytira".

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificado se a fazenda "Ibytira", na hipótese de abranger a área total de 280 alqueires, está compreendida em sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estar a mesma compreendida na sesmaria de ANTONI CONÇALVES DE MORAES e na de JOAQUIM JOSÉ PERRIRA DE FARO FILHO.

Estão, portanto, as terras em que o requerente é interessado, legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº895, de 26-11-38, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1945

---

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -